

LEI Nº 1.826, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Oeiras - Piauí, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por tempo indeterminado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), definido como pessoa jurídica de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, econômico-financeira e técnica, a quem se imputa, pelo presente ato legislativo, a responsabilidade pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na circunscrição territorial deste Município, nos termos da Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais legislações específicas.

Parágrafo único. O SAAE somente poderá ser extinto por lei específica.

- Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:
- I- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratação de empresas especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II atuar como órgão coordenador da execução dos convênios celebrados entre o município e os órgãos federais, estaduais ou municipais para planejamento, projetos e obras de construção, regulação, fiscalização, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na área urbana e na área rural do município;
- IV lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- V exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II BENS VINCULADOS: instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços à coletividade, os quais serão entregues ao município sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias;
- III BENS NÃO VINCULADOS: bens relacionados, porém não essenciais à continuidade dos serviços, dentre outros: escritórios, áreas adjacentes, veículos e materiais de escritório;
- IV ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades, infraestruturas, e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários.
- V MUNICÍPIO: Município de Oeiras, Estado do Piauí;
- VI PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): abrange o conceito de saneamento básico estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, as interfaces dos sistemas e objetiva integrar as ações de saneamento com as políticas públicas, em especial, recursos hídricos, saúde pública e desenvolvimento urbano;
- VII SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE): autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços;
- VIII SERVIÇOS: serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a respectiva gestão comercial na área do município;
- IX SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, edificações e acessórios destinados à prestação dos serviços, incluindo os bens existentes e os que virão a ser incorporados;
- X TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado pelo SAAE em decorrência da prestação dos serviços;
- XI TRANSIÇÃO OPERACIONAL: período que se inicia na data da publicação desta Lei até o início da operação definitiva pelo SAAE para prestação dos serviços.
- XII USUÁRIOS: pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

R



- I diretoria;
- II divisão Administrativa;
- III divisão Técnica
- Art. 4º Art. 4º O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, sabatinado e aprovado pelo Poder Legislativo, com remuneração, prerrogativas e direitos de Secretário Municipal;
- § 1º O Diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.
- § 2° O Diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.
- § 3° Incumbe ao diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.
- Art. 5º É facultado ao Município celebrar convênio com órgãos governamentais e não governamentais com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de planejamento, administração, regulação, fiscalização, operação e manutenção dos serviços de saneamento básico.
- Art. 6º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- § 1° Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias e do Município de Oeiras, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.
- §2° Será realizado concurso público para o provimento dos cargos num período máximo de 02 (dois) anos. Até a realização do concurso, a autarquia municipal funcionará com servidores cedidos da administração municipal, estadual ou federal.
- § 3° Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.
- Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

AP



Parágrafo único - Compete à administração municipal admitir e demitir os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- Art. 10° Os recursos para manutenção e funcionamento do SAAE serão oriundos das seguintes fontes:
- I do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;
- II das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;
- V dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- VI de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VIII- de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- IX de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- § 1° Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
- § 2º Mediante prévia autorização legislativa, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.
- Art. 11 Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

M



- Art. 12 Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.
- Art. 13 O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.
- Art. 14 O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas áreas urbana e rural, conforme tecnologia apropriada ao desenvolvimento do Município.
- Art. 15 A classificação dos serviços prestados de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, periodicamente, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

- Art. 16 Serão obrigatórios, nos termos da legislação vigente, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.
- Art. 17 Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
- Art. 18 É vedada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, isenção ou redução de taxas, tarifa e remuneração pelos serviços prestados sem prévia autorização Legislativa.
- Art. 19 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Art. 20 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1° A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;
- § 2° Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos;
- § 3° No prazo previsto no parágrafo anterior deverá ocorrer a transmissão dos bens vinculados para início da operação definitiva dos serviços.



- Art. 21 Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação do SAAE, serão inscritos como receita da Autarquia, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.
- Art. 22 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 10 de agosto de 2017.

JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luíz Henrique Barbosa Nunes Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete e publicado, por afixação nos termos da Lei Orgânica

Gustavo Viana Rêgo Chefe de Gabinete



ANEXO REFERÊNCIAS SALARIAIS

CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR	
DIRETOR	SECRETÁRIO	1	R\$ 5.500,00	
PROCURADOR		1	R\$ 4.000,00	
ASSESSOR	ESPECIAL I	3	R\$ 3.500,00	
ASSESSOR	ESPECIAL II	3	R\$ 3.000,00	
ASSESSOR	ESPECIAL III	3	R\$ 2.800,00	
COORDENADOR	I	4	R\$ 2.500,00	
COORDENADOR	П	4	R\$ 2.000,00	
COORDENADOR	Ш	2	R\$ 2.000,00	
CHEFE	I	4	R\$ 2.000,00	
CHEFE	П	4	R\$ 1.800,00	
MOTORISTA		3	R\$ 1.500,00	
DESENHISTA		1	R\$ 2.500,00	
QUÍMICO		1	R\$ 5.500,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	I	3	R\$ 1.500,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	П	3	R\$ 1.300,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Ш	3	R\$ 1.200,00	
LEITURISTA		4	R\$ 1.000,00	
	GRATIFICAÇÕES	ţ		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA 01		R\$ 100,00		
10 FUNÇÃO DE	CONFIANÇA 02	I	R\$ 200,00	
10 FUNÇÃO DE	CONFIANÇA 03	I	R\$ 300,00	



R\$ 400,00

R\$ 500,00

04

05

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

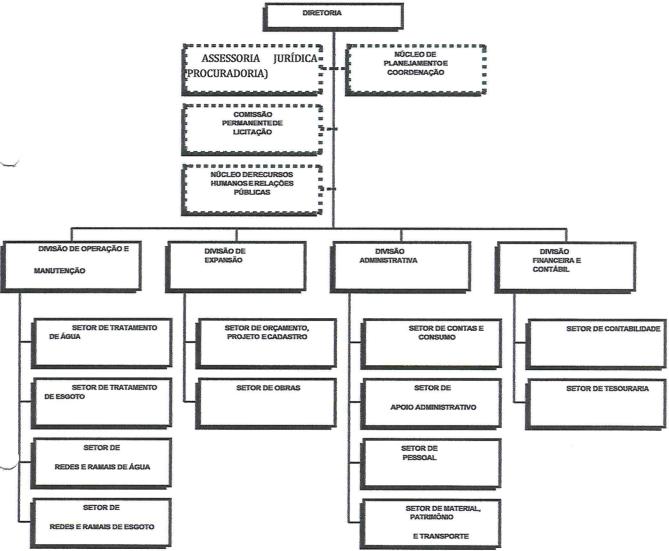
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

05

05



Organização administrativa



A estrutura funcional da Organização Administrativa conta com três instâncias hierárquicas. O primeiro é constituído pela Diretoria do Saae. O segundo, por quatro divisões e, o terceiro, pelos setores subordinados às respectivas divisões. A Divisão de Operação e Manutenção tem como órgãos executivos os setores de Tratamento de Água, de Tratamento de Esgoto, de Redes e Ramais de Água e de Redes e Ramais de Esgoto. A Divisão de Expansão, os setores de Orçamento, Projeto e Cadastro e de Obras. Por sua vez, a Divisão Administrativa conta com os setores de Pessoal, de Apoio Administrativo, de Contas e Consumo e de Material, Patrimônio e Transporte; e a Divisão Financeira e Contábil com os setores de Contabilidade e de Tesouraria.

Estão também incorporados à estrutura funcional, como órgãos de assessoria da Diretoria, a Assessoria Jurídica, o NúcleodePlanejamentoeCoordenação,oNúcleodeRecursosHumanoseRelaçõesPúblicas,aComissãoPermanente de Licitação.

